

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA – PARANÁ

Assunto: Manifestação acerca do cumprimento do Piso Nacional do Magistério e da necessidade de atualização do Plano de Carreira do Magistério Municipal

Eu, **CRISTIANE APARECIDA BUENO BORTOLUCCI**, professora municipal e representante das professoras signatárias do requerimento administrativo anteriormente protocolado perante o Município de Araruna/PR, venho, respeitosamente, perante esta Casa Legislativa, apresentar a presente manifestação acerca do parecer jurídico emitido pelo Poder Executivo Municipal referente à aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008).

I – DO HISTÓRICO

A discussão acerca da aplicação do Piso Nacional do Magistério já foi submetida tanto ao Poder Executivo quanto a esta Câmara Municipal em oportunidades anteriores.

Em junho de 2025, foi protocolado requerimento pelos profissionais do magistério buscando providências quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008. Posteriormente, diante da permanência das dúvidas e da ausência de solução concreta, a questão também foi levada ao conhecimento dos órgãos de controle externo.

Mais recentemente, foi apresentado novo requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, pleiteando a adequação do vencimento inicial da carreira ao piso nacional do magistério.

Em resposta, o Município apresentou parecer jurídico sustentando, em síntese, que o piso nacional teria incidência apenas sobre o vencimento inicial; não

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

RECEBIDO

22/05/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Claudemir de Freitas
Diretor Geral

cliente

haveria repercussão automática em toda a carreira; o Nível A estaria em processo de extinção; o piso estaria sendo corretamente observado a partir do Nível B da carreira.

Todavia, algumas questões merecem reflexão e análise mais aprofundada por esta Casa Legislativa.

II – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

A Constituição Federal assegura a valorização dos profissionais da educação básica, mediante piso salarial profissional nacional e plano de carreira.

Nesse contexto, embora exista debate jurídico acerca da extensão automática do reajuste do piso para todas as classes e níveis da carreira, também é necessário observar a preservação da coerência interna do plano de carreira do magistério municipal.

A preocupação apresentada pelos profissionais da educação decorre justamente da percepção de progressivo achatamento remuneratório entre os níveis da carreira, especialmente quando o vencimento inicial sofre atualização e os demais níveis permanecem sem recomposição proporcional.

Tal situação compromete a valorização profissional, a progressão funcional, a diferenciação por tempo de serviço e titulação e a própria lógica estrutural do plano de carreira.

Não se pretende aqui afirmar a obrigatoriedade de reajuste linear automático em cascata, questão ainda submetida à apreciação definitiva do Supremo Tribunal Federal no Tema 1218, mas sim destacar a necessidade de preservação da valorização da carreira do magistério municipal.

iii – DAS QUESTÕES RELATIVAS AO NÍVEL A DA CARREIRA

O parecer jurídico municipal sustenta que o piso estaria sendo observado a partir do Nível B da carreira, sob o fundamento de que o Nível A corresponderia a categoria em processo de extinção.

Entretanto, merece atenção o fato de que ainda existem profissionais vinculados a essa estrutura funcional, além de editais de contratação temporária que admitem formação exclusivamente em magistério.

Tal circunstância demonstra a necessidade de análise mais cuidadosa acerca da adequação do vencimento inicial atualmente praticado pelo Município, especialmente diante das disposições da Lei Federal nº 11.738/2008.

IV – DA IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

É importante destacar que eventual revisão ou atualização do plano de carreira depende de iniciativa legislativa e tramitação regular perante esta Câmara Municipal.

Nesse sentido, o Poder Legislativo possui relevante função institucional no acompanhamento da política remuneratória do magistério, especialmente diante da importância constitucional da valorização da educação pública.

A presente manifestação não possui caráter de confronto institucional, mas sim o objetivo de contribuir para o debate responsável e técnico acerca da necessidade de atualização e adequação da carreira do magistério municipal à legislação federal e aos entendimentos jurisprudenciais mais recentes.

V – DAS CONTRADIÇÕES E INCONSISTÊNCIAS PRESENTES NO PARECER JURÍDICO DO EXECUTIVO

O parecer jurídico emitido pelo Poder Executivo Municipal merece análise cautelosa, pois apresenta contradições relevantes entre os próprios fundamentos utilizados para justificar a atual política remuneratória do magistério municipal.

Embora o documento sustente, em tese, que o Município estaria observando a legislação federal relativa ao Piso Nacional do Magistério, diversos trechos do próprio parecer revelam inconsistências que demonstram a necessidade de revisão mais aprofundada da estrutura remuneratória atualmente aplicada.

1. Da Contradição entre o Reconhecimento da Carreira e a Ausência de Recomposição Proporcional

O parecer reconhece expressamente a existência de níveis, classes, progressões funcionais, diferenciação remuneratória por titulação e estrutura organizada de carreira.

Entretanto, ao mesmo tempo, sustenta que a atualização do piso nacional não demandaria qualquer repercussão prática na estrutura interna da carreira.

Tal entendimento gera evidente contradição lógica.

Isso porque a própria finalidade de um plano de carreira é assegurar evolução funcional e diferenciação remuneratória progressiva entre os servidores conforme tempo de serviço, formação acadêmica, progressão funcional e aperfeiçoamento profissional.

Se o vencimento inicial da carreira sofre atualização periódica em razão do Piso Nacional do Magistério e os demais níveis permanecem sem recomposição proporcional mínima, ocorre progressivo achatamento remuneratório da carreira, reduzindo ou até eliminando diferenças entre referências funcionais.

Na prática, isso compromete a lógica estrutural do próprio plano de carreira reconhecido pelo Município.

2. Da Contradição Relativa ao “Nível A em Extinção”

Outro ponto que merece destaque é a tese apresentada pelo parecer de que o “Nível A” da carreira estaria em extinção, razão pela qual o piso nacional estaria sendo observado a partir do “Nível B”.

Todavia, o próprio contexto administrativo municipal demonstra inconsistências nessa argumentação.

Isso porque ainda existem profissionais vinculados ao Nível A; o Município continua admitindo profissionais com formação em magistério em determinados processos seletivos, há profissionais ativos submetidos à estrutura funcional que o parecer afirma estar “em extinção”.

Dessa forma, surge evidente incompatibilidade entre a realidade administrativa do Município e a tese jurídica sustentada no parecer.

Se ainda existem profissionais vinculados à referida estrutura funcional, a discussão acerca da adequação do vencimento base ao piso nacional permanece juridicamente relevante e não pode ser afastada apenas pela alegação abstrata de “extinção” da classe.

3. Da Utilização Incompleta do Tema 1218 do STF

O parecer jurídico também fundamenta sua conclusão no Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal, que discute a possibilidade de repercussão automática do reajuste do piso nacional em toda a carreira do magistério.

Entretanto, o parecer apresenta interpretação excessivamente ampliada do tema constitucional.

Isso porque o Tema 1218 discute especificamente a existência — ou não — de automatismo linear de reajuste em toda a carreira.

Todavia, a controvérsia submetida ao STF não elimina outras questões constitucionais relevantes, tais como: preservação da valorização profissional; coerência interna do plano de carreira; manutenção da progressão funcional; vedação ao achatamento remuneratório; e razoabilidade da estrutura salarial.

Assim, ainda que exista discussão jurídica sobre reajuste automático linear, isso não significa que a Administração Pública esteja dispensada de preservar minimamente a lógica remuneratória da carreira do magistério.

4. Da Contradição entre a Alegação de Cumprimento do Piso e as Divergências Remuneratórias Existentes

O parecer afirma que o Município estaria cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008.

Contudo, simultaneamente, reconhece divergências estruturais relacionadas à composição da carreira, aos níveis funcionais, à organização da tabela salarial e à necessidade de análise técnica da estrutura remuneratória.

Além disso, os documentos administrativos apresentados pelos profissionais da educação demonstram a existência de discussões acerca de vencimentos inferiores ao piso nacional em determinadas referências da carreira.

Tal circunstância evidencia que a questão ainda demanda análise técnica e jurídica mais aprofundada, especialmente diante das manifestações encaminhadas aos órgãos de controle externo.

5. Da Necessidade de Revisão Técnica da Estrutura Remuneratória

Diante das inconsistências apontadas, verifica-se que o parecer jurídico do Executivo, embora importante como manifestação opinativa da assessoria jurídica municipal, não encerra definitivamente a controvérsia.

Ao contrário, o próprio conteúdo do documento demonstra a necessidade de revisão técnica mais ampla da carreira do magistério municipal, especialmente para preservar a valorização profissional, evitar distorções remuneratórias, assegurar coerência entre níveis e classes, bem como para garantir conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Nesse contexto, mostra-se essencial a continuidade do diálogo institucional entre Poder Executivo, Poder Legislativo, profissionais da educação e órgãos de controle, buscando solução administrativa equilibrada e juridicamente segura para a questão.

VI – DA REPRESENTAÇÃO FORMALIZADA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a persistência das controvérsias relacionadas à aplicação do Piso Nacional do Magistério no Município de Araruna, bem como a ausência de solução administrativa definitiva até o presente momento, a questão também foi levada ao conhecimento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR), por meio de representação acompanhada de documentos relativos à estrutura remuneratória do magistério municipal.

A representação teve por finalidade submeter aos órgãos de controle externo elementos relacionados ao vencimento inicial da carreira do magistério; à estrutura do plano de cargos e salários; à diferenciação remuneratória entre níveis e classes; à adequação da tabela salarial municipal à Lei Federal nº 11.738/2008.

Dentre os documentos encaminhados ao órgão de controle, destacam-se:

- Requerimentos administrativos anteriormente protocolados;
- Resposta oficial emitida pelo Poder Público Municipal;
- Parecer jurídico do Executivo;
- Plano de carreira do magistério;
- Tabelas remuneratórias;
- Editais de contratação temporária (PSS).

A formalização da representação perante o MPC-PR demonstra que a controvérsia ultrapassou a esfera exclusivamente administrativa, passando a demandar também acompanhamento institucional pelos órgãos de controle externo.

Nesse contexto, mostra-se relevante que esta Câmara Municipal acompanhe atentamente a evolução da matéria, considerando a importância da valorização do magistério público e a necessidade de constante observância da legislação federal aplicável à carreira docente.

Importa destacar, ainda, que em resposta encaminhada no âmbito dos questionamentos submetidos ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR), foi esclarecido que não há irregularidade, por si só, na existência de distinções remuneratórias entre professores regentes e pedagogos, especialmente em razão de níveis, funções ou progressões da carreira. Contudo, o órgão de controle ressaltou que nenhum profissional integrante do magistério público da educação básica pode perceber vencimento base inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008. Tal orientação reforça a necessidade de análise criteriosa da tabela remuneratória atualmente praticada pelo Município de Araruna, a fim de assegurar a observância do piso nacional em relação a todos os profissionais abrangidos pela legislação federal.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente manifestação;
2. Que esta Câmara Municipal acompanhe e fiscalize a discussão referente à adequação do Piso Nacional do Magistério no Município de Araruna;
3. Que sejam analisadas, com atenção, as questões relativas à preservação da carreira do magistério e à manutenção da coerência remuneratória entre os níveis e classes;
4. Que o Poder Legislativo incentive o diálogo institucional entre Executivo, profissionais da educação e órgãos técnicos, visando eventual atualização do Plano de Carreira do Magistério Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.738/2008,
5. A juntada desta manifestação aos registros oficiais desta Casa Legislativa.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Araruna, 21 de maio de 2026.



CRISTIANE APARECIDA BUENO BORTOLUCCI

RE: DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E IRREGULARIDADES NA GESTÃO FISCAL E DE PESSOAL

De MPC - Fale Conosco <faleconosco@mpc.pr.gov.br>
Data Qua, 2026-04-08 14:15
Para Cristiane Aparecida Bueno Bortolucci <crisbortolucci_09@hotmail.com>

Prezada,

Esclarecemos que a análise já instaurada por este Núcleo de Análise Técnica abrange a verificação do cumprimento do piso salarial nacional do magistério, nos termos da legislação aplicável, sendo esse o parâmetro jurídico objetivo a ser observado pelo ente municipal.

Quanto à nova manifestação apresentada, cumpre esclarecer que a Lei nº 11.738/2008 estabelece um valor mínimo de vencimento básico, não impedindo que determinados cargos ou carreiras recebam remuneração superior ao piso. Nesse sentido, a eventual percepção de vencimentos mais elevados por parte de determinada categoria (como pedagogos) não implica, por si só, obrigação de equiparação automática às demais, desde que todos os profissionais do magistério estejam recebendo, ao menos, o piso nacional estabelecido em lei.

Assim, a diferenciação remuneratória entre cargos distintos, inscritos em planos de carreira próprios, não configura irregularidade automaticamente, desde que respeitado o patamar mínimo legal, razão pela qual a questão suscitada não altera o objeto da análise em curso.

Por fim, informamos que este Núcleo atua com equipe reduzida, sendo responsável pela análise de denúncias relativas aos 399 municípios do Estado, recebendo um volume considerável de manifestações semanalmente. Por essa razão, as análises são realizadas em ordem de recebimento, não sendo concomitantes ao envio de cada demanda.

Ressaltamos, contudo, que é prática deste Núcleo comunicar espontaneamente os interessados quanto aos desdobramentos das denúncias, de modo que Vossa Senhoria será devidamente informada por meio deste canal assim que houver avanço na análise.

Atenciosamente,
Assessoria da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas